PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 08/10/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 187

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.819, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 06/10/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Julia Cristina Arauja da Silva	Enferemeiro	19/06/2019 a 18/06/2020	07
Vanessa Olinda Scovini de Melo	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11/06/2019 a 10/06/2020	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 06 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

08/10/2020
Edição nº 187

PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.

CONTRATADA: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Serviços e Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares) abrangendo Instalação, Conversão, Garantia de Fornecimento, manutenção e treinamento do Sistema de Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão do Patrimônio, Licitações, Portal da Transparência e Arquivos compatíveis com o coletor de dados do TCESP, para transporte e armazenamento das informações, de todas as fases do AUDESP.

VALOR TOTAL: R$ 35.419,08 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e oito centavos).

DATA: 07/10/2020

PRAZO: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15-3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 01/2017

PODER JUDICIÁRIO

EXTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.

CONTRATADA: INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

OBJETO: fornecimento de licença de uso e locação de software de Sistema de Processo Legislativo, com atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, contendo funcionalidades para cadastros, matérias administrativas e legislativas, sessões, protocolo e conectividade de matérias com o site da Câmara Municipal de Tambaú.

VALOR TOTAL: R$8.046,72 (oito mil e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

DATA: 07/10/2020

VIGÊNCIA: 07/11/2020

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PRAZO: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15-3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 01/2018

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Presidente

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.267, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a unificação de duas faixas de terras, pertencentes a essa Municipalidade, caracterizadas abaixo, de acordo com os memoriais descritivos e mapa constantes no Anexo I:

I - SITUAÇÃO ATUAL

a) Descrição Perimétrica – Matrícula n° 9.879.

UM TERRENO, de forma irregular, identificada com **Área "5"**, situado no lado par da Rua Luiz Pieruzzi, na Vila Salemi, nesta cidade e circunscrição de Tambaú, assim descrito: Inicia-se no vértice de divisa formado pela propriedade aqui descrita com os confrontantes: Rua Luiz Pieruzzi e Área "6" da Prefeitura Municipal de Tambaú: daí segue, com o rumo de **13°10'21" SW**, a distância de **111,35** metros, confrontando com a Área "6" da Prefeitura Municipal de Tambaú (a ser destinada a abertura da Rua Projetada); daí segue, com o rumo de **75°21'20" NW**, a distância de **16,24** metros, confrontando com a Rua Luiz Bertoncini; daí segue, na concordância da Rua Luiz Bertoncini com a Rua Projetada, num desenvolvimento de arco de **14,37** metros e raio de **9,00** metros; daí segue, com o rumo de **13°10'21" NE**, a distância de **93,33** metros, confrontando com a Área "4", de Raquel Jerônima Somera Vizioli e seu marido e Área "3" de Sidnei Ribeiro Nicollielo e sua mulher; daí segue, na concordância da Rua Projetada com a Rua Luiz Pieruzzi, num desenvolvimento de arco de **13,88** metros e raio de **9,00** metros; daí segue, com o rumo de **75°11'07" SE**, à distância de **15,74** metros, confrontando com a Rua Luiz Pieruzzi; até encontrar o vértice do início da descrição; totalizando uma área de **814,08** metros quadrados, **a qual é destinada a abertura de rua, juntamente com a Área "6" objeto da matrícula n° 9.880.**

b) Descrição Perimétrica – Matrícula n° 9.880.

UM TERRENO, de forma irregular, identificada com **Área "6"**, situado no lado ímpar da Rua Luiz Bertoncini, na Vila Salemi, nesta cidade e circunscrição de Tambaú, assim descrito: Inicia-se no vértice de divisa formado pela propriedade aqui descrita com os confrontantes: Rua Luiz Bertoncini e Área "5" de Raquel Jerônima Somera Vizioli, seu marido e Outros; daí segue, com o rumo de **13°10'21" NE**, a distância de **111,35** metros, confrontando com a Área "5", de Raquel Jerônima Somera Vizioli, seu marido e Outros (a ser destinada a abertura da Rua Projetada); daí segue com o rumo de **75°11'07" SE**, a distância de **16,27** metros, confrontando com a Rua Luiz Pieruzzi; daí segue, na concordância da Rua Luiz Pieruzzi com a Rua Projetada, num desenvolvimento de arco de

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

14,40 metros e raio de **9,00** metros; daí segue, com o rumo de **13°10'08" SW**, a distância de **93,29** metros, confrontando com a Área "7" da Prefeitura Municipal de Tambaú; daí segue, na concordância da Rua Projetada com a Rua Luiz Bertoncini, num desenvolvimento de arco de **13,91** metros e raio de **9,00** metros; daí segue, com o rumo de **75°21'20" NW**, a distância de **15,77** metros, confrontando com a Rua Luiz Bertoncini; até encontrar o vértice do inicio da descrição; totalizando uma área de **814,16** metros quadrados, **a qual é destinada a abertura de rua, juntamente com a Área "5", objeto da matrícula n° 9.879.**

II - SITUAÇÃO PRETENDIDA - Descrição Perimétrica – UNIFICAÇÃO.

UM TERRENO, de forma irregular, formado pelas **Áreas "5" e "6"**, situado no lado par da Rua Luiz Pieruzzi, na Vila Salemi, nesta cidade e circunscrição de Tambaú, assim descrito: Inicia-se no vértice de divisa formado pela propriedade aqui descrita com os confrontantes: Rua Luiz Pieruzzi e Área "7": daí segue, na concordância da Rua Luiz Pieruzzi com a Rua Projetada, num desenvolvimento de arco de **14,40** metros e raio de **9,00** metros; daí segue, com o rumo de **13°10'08" SW**, a distância de **93,29** metros, confrontando com a Área "7" da Prefeitura Municipal de Tambaú; daí segue, na concordância da Rua Projetada com a Rua Luiz Bertoncini, num desenvolvimento de arco de **13,91** metros e raio de **9,00** metros; daí segue, com o rumo de **75°21'20" NW**, a distância de **32,01** metros, confrontando com a Rua Luiz Bertoncini; daí segue, na concordância da Rua Luiz Bertoncini com a Rua Projetada, num desenvolvimento de arco de **14,37** metros e raio de **9,00** metros; daí segue, com o rumo de **13°10'21" NE**, a distância de **93,33** metros, confrontando com a Área "4", de Raquel Jerônima Somera Vizioli e seu marido e Área "3" de Sidnei Ribeiro Nicollielo e sua mulher; daí segue, na concordância da Rua Projetada com a Rua Luiz Pieruzzi, num desenvolvimento de arco de **13,88** metros e raio de **9,00** metros; daí segue, com o rumo de **75°11'07" SE**, a distância de **32,01** metros, confrontando com a Rua Luiz Pieruzzi; até encontrar o vértice do inicio da descrição; totalizando uma área de **1.628,24** metros quadrados, **a qual é destinada a abertura.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A área descrita no inciso II deste artigo, fica afetada ao domínio público, para fins específicos de abertura de via pública.

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 07 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 07 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº. 3.268, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTITUÍ O PROGRAMA DE INCENTIVO A OCUPAÇÃO DE VAZIOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído o programa de incentivo a Ocupação de Vazios Urbanos no município de Tambaú.

Art. 2º. - As áreas que são passíveis de benefício do programa de incentivo a Ocupação de Vazios Urbanos no município de Tambaú são as definidas pelo Plano Diretor Participativo do Município de Tambaú, no Mapa 38 de Vazios Urbanos e conforme Anexo IV – Relatório Vazios Urbanos, conforme Lei Complementar nº. 85, de 11 de setembro de 2020.

Art. 3º. - Fica autorizado o loteamento das áreas a que trata o artigo anterior, com os incentivos nas seguintes proporções:

I – Áreas de até 30.000 m², ficam dispensadas da obrigatoriedade de Área Institucional e Sistema de Lazer;

II – Áreas de 30.001 m² até 40.000 m², ficam dispensadas da obrigatoriedade do sistema de lazer; ficando reservado o limite de 2 % da área para a destinação a área institucional.

III – Áreas acima de 40.001 m², ficam dispensadas da obrigatoriedade do sistema de lazer, ficando reservado o limite de 5% da área para a destinação a área institucional.

§ 1º. – Fica reservado ainda às áreas acima identificadas, o percentual disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº. 3.037/18.

§ 2º. - A Prefeitura Municipal de Tambaú, poderá, desde que devidamente justificado o interesse público, realizar a permuta das áreas obrigatórias a serem destinadas no parcelamento do solo, em local de sua escolha.

Art. 4º. - A área destinada ao sistema viário do local fica dispensada do percentual mínimo estabelecido no Plano de Urbanização, ficando condicionada a aprovação do projeto ao prosseguimento das vias preexistente e a demonstração de interesse público.

Art. 5º. - Os imóveis classificados como Vazios Urbanos pela Lei Complementar nº. 85/2020, que realizarem o seu parcelamento de solo até 50 lotes, ficam dispensados da obrigatoriedade do reservatório de água elevado ou apoiado, estabelecido no art. 27, da Lei nº. 3.037/18.

Art. 6º. - As demais obrigações, no que couberem, relativas ao parcelamento de solo poderão ser exigidas pela Prefeitura Municipal para os fins de aprovação do loteamento no programa de Incentivo a Ocupação de Vazios Urbanos no município de Tambaú.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 7º. - O aderente ao programa de incentivo a Ocupação de Vazios Urbanos no município de Tambaú deverá promover a doação das áreas relativas ao sistema viário de acordo com as diretrizes de prolongamento de rua estabelecidas no Plano Diretor Participativo do Município de Tambaú de cada área beneficiada.

Art. 8º. - O interessado em aderir ao programa de incentivo a Ocupação de Vazios Urbanos no município de Tambaú terá o prazo de 04 (quatro) anos para requerer a emissão de certidão de diretrizes de loteamento, a contar da promulgação da presente lei.

Parágrafo Único - A certidão de diretrizes do programa de incentivo a Ocupação de Vazios Urbanos no município de Tambaú terá validade de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. - Apresentado o projeto de acordo com a lei, o proprietário terá o prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação definitiva, prorrogável uma única vez, para realização da doação das áreas correspondentes a aberturas de novas vias ou prolongamento de vias já existentes, assim como as demais exigidas, e realizar toda a infraestrutura necessária, nos moldes da legislação vigente e da certidão de diretrizes emitida.

Art. 10. - Fica estabelecida o preço público mínimo com a finalidade exclusiva de investimentos nos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto.

§ 1º - O empreendedor deverá recolher o preço público que trata o caput do presente artigo em até 06 (seis) meses na aprovação definitiva, sob pena de revogação da aprovação;

§ 2º – O preço público que trata o caput do presente artigo será no valor de 10 (dez) UFESPs por lote.

Art. 11 - Eventuais omissões da presente lei serão supridas pelo Plano Básico de Urbanização (Lei nº. 3.037/18) e pelo Plano Diretor Participativo de Tambaú e suas alterações.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 07 de outubro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 07 de outubro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.